

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 2008

Insere inciso VIII no art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, entre as finalidades da educação superior, seu envolvimento com a educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 43.

.....

VIII – atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.